



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-30

98

CONTRATO Nº. 92/2016

Licitação Pregão Presencial Nº. 33/2016

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE** e de outro a empresa **SOLIVAN RODRIGO PASA 07308021912**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, na cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 76.995.380/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito **GILMAR PAIXÃO**, brasileiro, casado, portadora do CPF: 022.511.509-35 e do RG: 7.200.451-5, residente e domiciliado na Rua Joaçaba s/n, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, a empresa **SOLIVAN RODRIGO PASA 07308021912**, estabelecida na cidade de São Jorge d'Oeste/PR, Av. Prefeito Adelarte Debortoli, 817 - CEP: 85575-000 - Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº 11.798.399/0001-14, neste ato representada por seu representante legal, **SOLIVAN RODRIGO PASA**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado Av. Prefeito Adelarte Debortoli, 817 Casa - CEP: 85575-000 - Centro, na cidade de São Jorge d'Oeste/PR, portador do CPF: 073.080.219-12, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato em decorrência do Pregão Presencial sob o nº. 33/2016**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSERTOS, DESMONTAGEM, MONTAGEM E RODIZIO DE PNEUS CONFORME A NECESSIDADE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.**

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de R\$ 82.700,00 (oitenta e dois mil e setecentos reais), conforme tabela abaixo;

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001	1	Bico para pneus s/ câmara uso em maquinas	HP	UN	30,00	49,84	1.495,20
LOTE: 001 -	2	Conserto de pneu de máquina pesada (desmontagem/montagem e reparo) já inclusos reparo de câmara, remendo ou tip top.	PASA	UN	200,00	49,81	9.962,00
LOTE: 001 -	3	Deslocamento para retirada e colocação de pneus em maquinas no interior do município.	PASA	KM	1.000,00	2,99	2.990,00
LOTE: 001 -	4	Desmontagem/montagem de pneus máquinas (somente pneus novos ou recapados)	PASA	UN	100,00	39,84	3.984,00
LOTE: 001 -	5	Manchão VD 05	VIPAL	UN	50,00	19,97	998,50
LOTE: 001 -	6	Manchão VD 06	VIPAL	UN	50,00	35,86	1.793,00
LOTE: 001 -	7	Manchão VD 07	VIPAL	UN	50,00	53,81	2.690,50
LOTE: 001 -	8	Manchão VD 10	VIPAL	UN	30,00	99,66	2.989,80
LOTE: 001 -	9	Válvula 218 s/ câmara para uso em	HP	UN	30,00	29,90	897,00



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-30

99

	maquinas						
TOTAL R\$.....							27.800,00

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 002 -	1	Bico para pneus s/ câmara, ônibus e caminhões.	HP	UN	50,00	19,94	997,00
LOTE: 002 -	2	Conserto de pneu de caminhão já inclusos reparo de câmara, remendo ou tip top	PASA	UN	200,00	29,91	5.982,00
LOTE: 002 -	3	Conserto de pneu ônibus, já inclusos reparo de câmara, remendo ou tip top.	PASA	UN	150,00	29,91	4.486,50
LOTE: 002 -	4	Deslocamento para retirada e colocação de pneus de caminhões e ônibus no interior do município.	PASA	KM	1.000,00	2,99	2.990,00
LOTE: 002 -	5	Desmontagem/montagem de pneus caminhões (somente pneus novos ou recapados)	PASA	UN	200,00	24,93	4.986,00
LOTE: 002 -	6	Desmontagem/montagem de pneus ônibus (somente pneus novos ou recapados)	PASA	UN	100,00	24,93	2.493,00
LOTE: 002 -	7	Manchão VD 05	VIPAL	UN	50,00	19,94	997,00
LOTE: 002 -	8	Manchão VD 06	VIPAL	UN	50,00	35,89	1.794,50
LOTE: 002 -	9	Manchão VD 07	VIPAL	UN	50,00	53,84	2.692,00
LOTE: 002 -	10	Manchão VD 10	VIPAL	UN	50,00	99,70	4.985,00
LOTE: 002 -	11	Válvula 34561	HP	UN	50,00	19,94	997,00
TOTAL R\$.....							33.400,00

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 003 -	1	Bico para pneus s/ câmara uso em Micro ônibus, caminhonetes	HP	UN	20,00	19,81	396,20
LOTE: 003 -	2	Conserto de pneu de Micro-ônibus, já inclusos reparo de câmara, remendo ou tip top	PASA	UN	100,00	24,77	2.477,00
LOTE: 003 -	3	Conserto de pneu de Vans e Caminhonetes, já incluso reparo de câmara, remendo ou tip top	PASA	UN	100,00	19,81	1.981,00
LOTE: 003 -	4	Desmontagem/montagem de pneus micro-ônibus (somente pneus novos ou recapados)	PASA	UN	100,00	19,81	1.981,00
LOTE: 003 -	5	Desmontagem/montagem de pneus Vans, SUV, ou caminhonetes (somente pneus novos ou recapados)	PASA	UN	60,00	14,86	891,60
LOTE: 003 -	6	Manchão VD 05	VIPAL	UN	20,00	19,82	396,40
LOTE: 003 -	7	Manchão VD 06	VIPAL	UN	20,00	35,67	713,40
LOTE: 003 -	8	Manchão VD 07	VIPAL	UN	20,00	53,50	1.070,00
LOTE: 003 -	9	Rodizio de pneus (retirada de pneus e colocação da dianteira para traseira ou vice-versa)	PASA	UN	20,00	14,86	297,20
LOTE: 003 -	10	Válvula 34561	HP	UN	20,00	19,81	396,20
TOTAL R\$.....							10.600,00

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
------	------	------------------------------	------------------	-------------------	------------	----------------	-------------



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-30

100

LOTE: 004 -	1	Bico de borracha p/ pneus s/ câmara uso em veículos leves	HP	UN	50,00	9,95	497,50
LOTE: 004 -	2	Conserto de pneu de Motos já incluso reparo de câmara, remendo ou tip top	PASA	UN	20,00	14,89	297,80
LOTE: 004 -	3	Conserto de pneus de Veículos leves, já incluso reparo de câmara, remendo ou tip top	PASA	UN	300,00	19,85	5.955,00
LOTE: 004 -	4	Desmontagem/montagem de pneus motos (somente pneus novos)	PASA	UN	12,00	14,85	178,20
LOTE: 004 -	5	Desmontagem/montagem de pneus veículos leves (somente pneus novos)	PASA	UN	200,00	14,89	2.978,00
LOTE: 004 -	6	Rodizio de pneus (retirada de pneus e colocação da dianteira para traseira ou vice-versa)	PASA	UN	50,00	9,92	496,00
LOTE: 004 -	7	Válvula 414	HP	UN	50,00	9,95	497,50
TOTAL RS.....							10.900,00
TOTAL DOS LOTES RS.....							82.700,00

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado. E o prazo de execução é de até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados parceladamente, conforme solicitação e requisição da Divisão de compras, em até 24 (vinte quatro) horas após a solicitação.

6.2. Os prazos de que tratam o item 6.1, poderão ser prorrogados, quando solicitado pelo convocado desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.3. A previsão de retirada/prestação de serviços é em até 31 de dezembro de 2016, podendo ser dilatado mediante confecção de Termo Aditivo, obedecida à legislação em vigor e havendo interesse da Administração.

6.4. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.

6.5. Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados dentro das especificações exigidas no Anexo I, deste edital, e a Divisão de compras deste Município fará eventuais diligências para verificação das entregas/prestação efetuadas. Se os produtos/serviços não estiverem de acordo com especificações deste edital, ou não apresentarem a qualidade desejada, serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, no prazo máximo de 1 (um) dia, sem prejuízo para o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

6.6. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca ou prestação do serviço do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do Município de São Jorge D'Oeste, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

CLAUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-30

101

7.1 - Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. Constar Na Nota Fiscal O Número Deste Pregão E Do Contrato.

7.2 - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

7.2.1. Os preços dos produtos/serviços ora licitados, poderão sofrer reajustes da seguinte forma: a) Após um ano de vigência do contrato, se for o caso, mesmo sendo aplicado o índice IGPM-FGV.

b) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos quadros enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas em sobre o valor de origem do contrato e dos preço licitados.

c) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

7.2.2. se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

7.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes parâmetros mais ou para menos, conforme o caso.

7.2.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio físico financeiro, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

7.2.5. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

7.3 - PRAZO DE PAGAMENTO:

7.4 - O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a **CONTRATADA** deverá manter preferencialmente junto ao **BANCO DO BRASIL**, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **É DEVER DO FORNECEDOR:** informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

7.6 - O pagamento efetuado não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.7 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.8 - Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da **CONTRATADA** relativamente a execução do contrato, recaiando sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.9 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da	Conta da	Funcional programática	Fonte de	Natureza da	Grupo da fonte



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-30

102

despesa	despesa		recurso	despesa	
2016	680	07.001.04.122.0004.2010	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
2016	710	07.001.04.122.0004.2010	0	3.3.90.39.19.99	Do Exercício
2016	1410	10.001.12.361.0013.2025	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
2016	1510	10.001.12.361.0013.2025	103	3.3.90.39.19.99	Do Exercício
2016	1960	11.001.10.301.0011.2036	303	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
2016	2070	11.001.10.301.0011.2036	303	3.3.90.39.19.99	Do Exercício
2016	2280	12.001.26.782.0009.2038	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
2016	2310	12.001.26.782.0009.2038	0	3.3.90.39.19.99	Do Exercício

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO

8.1 – O presente contrato terá como gestor o SENHOR MOACIR PAGLIARI, brasileiro, maior, capaz, servidor público municipal, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 244.502.609-10, residente e domiciliado na Cidade de São Jorge D'Oeste/Pr, CEP: 85.575-000, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. 8.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA – SUSPENSÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 – A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

- a) Pelo Município de São Jorge D'Oeste, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;
- b) Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceito pela Administração Municipal de São Jorge D'Oeste, nos termos legais;

- A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

9.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

9.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

9.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

9.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

9.3 - A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura Municipal através de sua representante legal a aplicação das penalidades previstas neste contrato, caso não aceitas as razões do pedido.



9.4 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

9.5 - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Será aplicada multa sobre o valor do ajuste em:

10.2.1. Trinta por cento (30%) sobre o valor do contrato e suspensão temporária de participar de novas licitações pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

10.2.1. Quarenta por cento (40%), sobre o valor do contrato pela inexecução parcial do contrato.

10.2.1. Cinquenta Por cento (50%), sobre o valor do contrato pela inexecução total do Contrato.

10.3. As multas pelo atraso na execução da entrega serão aplicadas sobre o valor da parte não cumprida, ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, quando então será caracterizada a inexecução total do contrato, com as consequências dela advindas.

10.4. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.5. A ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não abrangida neste instrumento sujeita, a contratada, à multa de quarenta por cento (40%) sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida.

10.6. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízos das multas previstas neste instrumento.

10.7. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

10.8. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento.

10.9. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

10.10. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto para o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES

11.1. As condições estabelecidas na Pregão, sob n.º. 33/2016 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

11.2. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela PREFEITURA e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente,



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-30

104

os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

12.2. Faz parte integrante, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 33/2016**, e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

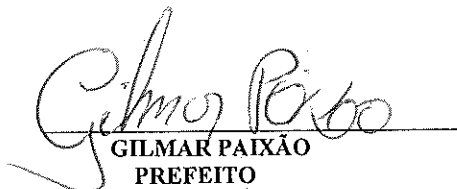
12.3. A **CONTRATADA** deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 33/2016**.

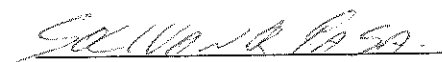
12.4. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

13.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de **02 (duas)** testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de São João, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

São Jorge D'Oeste, 29/03/2016.


GILMAR PAIXÃO
PREFEITO


SOLIVAN RODRIGO PASA
SOLIVAN RODRIGO PASA
CPF Nº. 073.080.219-12

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-30

105

PARECER JURÍDICO CONTRATO Nº. 92/2016

O Contrato que faz parte deste parecer licitatório, está redigido com base nas exigências dispostas no artigo nº 54 e 55, seus parágrafos e incisos e neste sentido contém a legalidade exigida para o presente ato.

E assim sendo, temos que em razão do acima consignado está o contrato apresentado, dentro dos parâmetros legais.

São Jorge D'Oeste/Pr, 29/03/2016.

MOACIR LUIZ GUSO
ADVOGADO
OAB-PR Nº 11.592

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Segunda-Feira, 04 de Abril de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V - Edição Nº 1075



Página 116/11

*Extrato da Dispensa de Licitação nº 18/2016.

Contratante: Município de São João, CNPJ: 76.995.422/0001-06, Contratado: Tack Comunicação Visual Ltda-ME, CNPJ: 10.657.069/0001-46, Objeto: Aquisição de placas de sinalização viária, todas em chapa 18, recortada a laser com adesivos 3m refletivos nas respectivas cores, em atendimento a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de São João-PR. Valor Total: R\$ 6.865,99 (seis mil oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos). Fundamento: Art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93. São João-PR, 31 de março de 2016. Altair José Gasparetto - Prefeito Municipal de São João.

*Extrato da Dispensa de Licitação nº 19/2016.

Contratante: Município de São João, CNPJ: 76.995.422/0001-06, Contratado: NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda, CNPJ: 0.797.967/0001-95, Objeto: Contratação de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, denominada Banco de Preço, em atendimento a todas as Secretarias do Município de São João-PR. Valor Total: R\$ 5.990,00 (cinco mil novecentos e noventa reais). Fundamento: Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93. São João-PR, 31 de março de 2016. Altair José Gasparetto - Prefeito Municipal de São João.

*Extrato do Termo Aditivo nº 049/2016.

Contratante: Município de São João, Contratada: Pedreira Santiago Ltda, Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 220/2015, por mais 180 dias, de 02 de abril de 2016 até 02 de outubro de 2016.

*Extrato do Termo Aditivo nº 050/2016.

Contratante: Município de São João, Contratada: Elizeu Mioranza - ME, Objeto: Ficam aditados ao Contrato nº 196/2013 a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro em razão do aumento dos gastos com pessoal e combustível, acréscimo de coleta de lixo no Bairro Recanto da Serra e a revisão contratual prevista nas Cláusulas Sétima e Décima. Valor global R\$ 424.457,75.

*Extrato do Termo Aditivo nº 051/2016.

Contratante: Município de São João, Contratada: K.G. Vaccarin Comércio de Dietas Enterais-ME, Objeto: Ficam prorrogados os prazos de vigência e de execução do Contrato nº 065/2015, por mais 12 meses, de 16 de março de 2016 até 16 de março de 2017.

*Extrato da Dispensa de Licitação nº 020/2015.

Contratante: Município de São João, CNPJ: 76.995.422/0001-06, Contratado: Renato Caranhato Canan, CPF: 275.434.129-34, Objeto: Contratação de pessoa física para atendimento ao Acordo de Cooperação que tem por objetivo a conjugação de esforços entre os partícipes, Ministério - Município no desenvolvimento e execução de ações diretamente ligadas aos trabalhos na área de Inspeção de Produtos de Origem Animal no Município de São João-PR, pelo período de 09 (nove) meses. Valor Mensal: R\$ 833,00 (oitocentos e trinta e três reais). Valor Total: R\$ 7.497,00 (sete mil novecentos e sete reais). Fundamento: Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93. São João-PR, 01 de abril de 2016. Altair José Gasparetto - Prefeito Municipal de São João.

Nota:

Na Publicação da Portaria nº 4.475, de 31-03-2016, nos Itens 13 e 15 do art. 1º, referente ao servidor Ademir Dambrós, Item 13, onde se lê:

Data início	23/03/2016
Data fim	23/03/2016
Data início	23/03/2016
Data fim	23/03/2016

Leia-se:
Item 15, onde se lê:

Valor total do adiantamento	R\$ 28,00
-----------------------------	-----------

Leia-se:

Valor total do adiantamento	R\$ 29,50
-----------------------------	-----------

04/10/2016

SÃO JORGE D'OESTE

PREFEITURA

Lei nº 759/2016

Estabelece adequações da legislação municipal relativa ao Programa Terra Fértil (Lei Municipal nº 679/2014) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Gilmar Paixão - Prefeito de São Jorge D'Oeste - Pr., sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera os artigos 3º, 5º e 6º da Lei 679/2014, os quais passam a vigorar da seguinte forma:

Art. 3º. O programa consiste em atender anualmente os produtores que se enquadrar nos requisitos do programa com:

Até 06 (seis) horas/máquina para utilização exclusiva de sua propriedade, tomar como referência as horas de Escavadeira hidráulica com potência mínima de 90cv e p mínimo de 14 toneladas com capacidade mínima da concha de 0,9 m³; Trator de Este com potência mínima de 100cv e peso mínimo de 14 toneladas; Pá carregadeira com potência mínima de 100cv e 10 toneladas com concha de capacidade mínima de 1,5 ou com 08 (oito) horas/máquina de retroescavadeira com potência mínima de 75cv toneladas com concha dianteira com capacidade mínima de 1m³; até 06 (seis) horas caminhão caçamba, com capacidade mínima de 10m³ de transporte; ou ainda 06 (seis) horas de rolo compactador e motoniveladora, sendo estes dois últimos equipamentos compõem a frota municipal.

Art. 5º. O programa terá início até 30 (trinta) dias após a aprovação da presente Lei serão utilizados recursos das dotações orçamentárias da Secretaria de Agricultura e Ambiente e Secretaria de Viação e Obras para o presente exercício e nos demais se consignados dotações próprias no orçamento de cada ano.

Parágrafo Primeiro. fica autorizado o executivo municipal a disponibilizar para consecução do referido programa o valor máximo mensal de R\$: 100.000,00 (cem reais), os quais serão utilizados na contratação de empresas terceirizadas para execução do objeto do presente programa, salvo se utilizar o rolo compactador e motoniveladora estando as despesas com esses equipamentos inclusas no teto máximo mencionado. Parágrafo Segundo: Para efeito de cálculo do valor da hora do rolo compactador e da motoniveladora será utilizado como parâmetro o valor pago referente a hora escavadeira hidráulica.

Art. 6º.

Parágrafo segundo: A partir do início do programa, a cada 60 (sessenta) dias, fica o Poder Executivo obrigado, através da secretaria competente, a enviar à Câmara Municipal de Vereadores a relação dos produtores que solicitaram o serviço, devendo ainda, mesmo prazo, enviar relatório com os dados dos produtores beneficiados pelo programa e descrição dos serviços prestados de acordo com o artigo 3º.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, 53º ano de emancipação. Gilmar Paixão

Prefeito

EXTRATOS DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	CONTRATO Nº 91/2016-Preço Presencial Nº. 29/2016
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.390/0001-03
Contratada	SOELI APARECIDA DALPONTE SULZBACH-CNPJ Nº. 14.393.378/0001-00
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SALGADOS E PETISCOS PARA COFFEE BREAK A SEREM SERVIDOS EM CURSOS E REUNIÕES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR
Valor	R\$ 17.100,00 (dezessete mil, cento e oitenta reais)
Prazo de vigência	Avigência do contrato será de 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado. E o prazo de execução é de 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 29/03/2016
Contrato	CONTRATO Nº. 92/2016-Preço Presencial Nº. 33/2016
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.390/0001-03
Contratada	SOLIVAN RODRIGUES FASA-CNPJ Nº. 11.799.390/0001-14
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSERTOS, DESMONTAGEM, MONTAGEM E RODIZIO DE PNEUS CONFORME A NECESSIDADE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR
Valor	R\$ 82.700,00 (oitenta e dois mil e setecentos reais)
Prazo de vigência	Avigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado. E o prazo de execução é de até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 30/03/2016
Contrato	CONTRATO Nº. 93/2016-Preço Presencial Nº. 20/2016
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.390/0001-03
Contratada	ALVES E SARTOR LTDA-CNPJ Nº. 07.724.623/0001-20
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE ODONTOLÓGICO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR
Valor	R\$ 10.173,45 (dez mil, cento e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos)
Prazo de vigência	esgotamento do objeto licitado. E o prazo de execução é de até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 30/03/2016
Contrato	CONTRATO Nº. 94/2016-Preço Presencial Nº. 20/2016
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.390/0001-03

